

**Mensagem IBGC<sup>1</sup>**

**Acordos de acionistas e a independência dos conselheiros de administração**

Motivado pelo debate atual sobre os impactos de acordos de acionistas em votos de conselheiros de administração, o IBGC recomenda a leitura de sua [primeira Carta Diretriz: "Independência dos Conselheiros de Administração – Melhores Práticas e o Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas"](#).

Nessa Carta Diretriz, o IBGC explicitou a todas as partes interessadas seu entendimento sobre os parágrafos oitavo e nono do artigo 118 da Lei das S.A., introduzidos pela reforma da lei societária de 2001. O documento reconheceu que a aplicação equivocada desses parágrafos ameaça a independência de conselheiros indicados por integrantes de acordos de acionistas.

A fim de mitigar esse risco, o IBGC sugere alguns passos para um alinhamento entre o artigo 118 e as melhores práticas de Governança Corporativa. Vale destacar a previsão da cláusula 1.3 do *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa*, que prevê que acordos entre sócios "não devem vincular ou restringir o exercício de voto de quaisquer membros do conselho de administração, os quais deverão cumprir fielmente seu dever de lealdade e diligência para com a organização." Esse dever deve sobrepor os interesses particulares daqueles que os indicaram, afirma o Código.

Para as empresas que já possuem acordos de acionistas, a Carta Diretriz frisa que as cláusulas que versarem sobre a conduta dos administradores devem ser cuidadosamente interpretadas. Em princípio, é necessário enxergar em tais cláusulas mera recomendação de conduta e não comando impositivo, notadamente, naquelas em que o administrador, em decorrência de suas funções, deve exercer um juízo de valor.

Há uma orientação específica para presidente do conselho de administração: ao decidir sobre o cômputo do voto do conselheiro, deverá agir com imparcialidade e isenção, tendo sempre em vista o interesse social.

Por fim, a Carta Diretriz pede uma mudança na Lei das S.A., excluindo a referência dos referidos parágrafos do artigo 118 aos conselheiros de administração. E conclama reguladores e autorreguladores à adoção de medidas que atenuem os efeitos nocivos da legislação enquanto não houver reforma.

O IBGC considera que a redação atual do artigo 118 não é adequada, por ameaçar a integridade do sistema de Governança Corporativa das empresas brasileiras e induzir ao erro as partes interessadas, que podem concluir pela ineficácia do conselho de administração.

---

<sup>1</sup> Documento publicado em novembro de 2014.